



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Processo administrativo nº 73819/2023
Assunto : Autógrafo de lei nº 5.879 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

PARECER Nº. 807/2023

Ao Gabinete do Prefeito,

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do Autógrafo de Lei nº 5.879/2023 de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A CONSOLIDAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS, AS ATRIBUIÇÕES, O REGIME JURÍDICO E A REGRA DE TRANSIÇÃO NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Segundo consta dos autos deste processo administrativo, o Poder Legislativo promoveu Emenda ao texto legal acrescentando ao artigo 5º, inciso IV, alíneas k, l e m. ocorre que, como bem pontuou a SEGEPLAN, a referida emenda em verdade estendeu o rol de atividades típicas dos agentes comunitários de saúde, previstas na lei federal nº 11350/2006.

Em razão disso, a Emenda promovida **ferre frontalmente a lei federal e**, por conseguinte, **em razão de disposição de competência, a Constituição Federal**, conforme passaremos a esclarecer.

Sabe-se que os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combates à endemia, integram o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, estando estes sujeitos a um regime jurídico constitucional que os diferenciam dos demais cargos públicos municipais, conforme preceitua o art. 198, § 4º a 6º da Constituição Federal - CF, pois os cargos em questão são disciplinados por disposição constitucional, tendo seu regime jurídico definido em lei federal.

Em cumprimento ao art. 198, § 5º da CF, foi editada a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, dispondo em seu art. 3º, §3º acerca das atividades típicas dos Agentes Comunitários de Saúde e no inciso IV do mesmo artigo indicou, **de forma taxativa**, nas alíneas de “a “ a “j” quem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Serra/ES, 21 de junho de 2022.

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OABES nº 11483

